



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Residência no Bairro Santana - Mariana/MG



PERÍODO 24.11.2021 a

LOCAL: Mariana - MG

ATIVIDADE: Serviços domésticos

VOLUME I DE I



Sumário

EQUIPE	4
1. IDENTIFICAÇÃO DA DENUNCIADA	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	<u>S</u>
5. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇAO FISCAL REALIZADA	
6. CONCLUSÃO	



ANEXOS

I. Ofício do MPT solicitando a realização da fiscalização
II. Alvará Judicial nº 0010489-79.2021.5.03.0187
III. Documentos pessoais da empregada doméstica
IV. Documentos pessoais dos empregadores
v. Termo de Notificação
VI. Registros Fotográficos da inspeção no local de trabalho
VII. Termo de Ajuste de Conduta
VIII. Termo de Declarações Empregada
IX. Termo de Declarações Empregadora
X. Termo de declarações Empregador
XI. Registro eSocial novo emprego trabalhadora
XII. Ofício CREAS
XIII. Autos de Infração Lavrados



EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POLÍCIA MILITAR
CLÍNICA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS DA UFMG



DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO

CPF:
CNAE: 9700-5/00 – Serviços domésticos
Endereço:



2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - total	01
Notificação Orientativa	0
Número de Autos de Infração lavrados	0
Número de Notificação do FGTS	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	22.258.810-1	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	l I
2	22.267.758-9	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
3	22.267.829-1	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
4	22.267.830-5	001873-2	Deixar de assegurar ao empregado doméstico, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).	Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
5	22.267.832-1	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
6	22.267.833-0	001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
7	22.268.116-1	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150,



			eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	· 1
8	22.268.274-4	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.	' '
9	22.268.537-9	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.	. '

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal originária da Ordem de Serviço nº 11082168-8, emitida pela chefia de fiscalização no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, em vista do recebimento do Ofício/PRT3/Belo Horizonte/Nº 190436.2021, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3º Região. O referido documento, por sua vez, fora exarado em face do narrado na Notícia de Fato 001827.2021.03.000/7, ante a possível irregularidade de trabalho exercido em condição análoga à escravidão por uma mulher de aproximadamente 56 anos. A denúncia informava que essa trabalhadora vivia na casa do casal desde 06 anos de idade e que nunca recebera salário, férias ou qualquer outro direito trabalhista. Havia, ainda, a informação de que o casal a proibia de conversar ou ter "maiores intimidades" com outras pessoas.

Por se tratar de residência, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial com intuito de obter autorização para realizar a inspeção *in loco*. Em 29/07/2021, a 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto deferiu o requerimento do *Parquet* autorizando o ingresso na residência situada na concedendo força de alvará a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0010489-79.2021.5.03.0187.

Diante da urgência dos fatos relatados e do pronunciamento judicial, respaldando a entrada dos órgãos estatais para a inspeção do trabalho, a Auditoria Fiscal do Trabalho iniciou o planejamento com as instituições parceiras para a execução da fiscalização. A ação fiscal foi programada para ser realizada por equipe formada por membros e servidores do Ministério Público do Trabalho, da Auditoria-Fiscal do Trabalho e da Polícia Militar de Minas Gerais, acompanhados da advogada da Clínica de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG.

Emitida a Ordem de Serviço n.º 11082168-8, foi agendada a inspeção na residência do empregador para o dia 25/11/2021, objetivando apurar a veracidade dos fatos e as condições de trabalho da pessoa apontada na denúncia (sra. nascida em 15/01/1964).



5. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇAO FISCAL REALIZADA

De forma preliminar ao início da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho responsáveis por esta ação fiscal se reuniram virtualmente com o Procurador do Trabalho titular do ofício (se reuniram virtualmente com o procurador do Trabalho titular do ofício para definir o modus operandi da fiscalização, bem como fixar a data da inspeção na residência do denunciado.

Na etapa de planejamento da operação, a Inspeção do Trabalho acionou a Secretaria de Assistência Social do município e outros órgãos públicos solicitando vaga para atendimento assistencial e acolhimento em abrigo de longa permanência em caso de resgate de trabalhadora em condições análogas a de escravo. Cumpre registrar que no estado de Minas Gerais não há, até o presente momento, uma estrutura de proteção estatal adequada a prestar o atendimento e acolhimentos necessários às vítimas de trabalho escravo, conforme apregoa a Portaria nº 3.484, de 06 de outubro de 2021. Por esse motivo, a Fiscalização do Trabalho no estado de Minas Gerais tem solicitado auxílio dos serviços de assistência social dos municípios e de entidades da esfera privada que sejam comprometidas com a temática social, visando obter um acompanhamento psicossocial, ainda que insuficiente, e o acesso a políticas públicas para as vítimas de trabalho escravo.

Visando o êxito da operação e a segurança dos agentes públicos envolvidos na ação fiscal, a Auditoria-Fiscal do Trabalho solicitou previamente o apoio da Polícia Militar do município de Mariana.

Aos 25 (vinte e cinco) do mês de novembro de 2021, foi iniciada ação fiscal na modalidade fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/2002, art. 30, § 3º, realizada pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTb/MG, com apoio da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais, Polícia Militar de Minas Gerais e Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG.

Nesse dia, pel <u>a manhã, a equipe se deslocou em duas frent</u> es para o endereço constante na
denúncia, qual seja, , no município de Mariana/MG.
Por volta das 11h, a equipe – munida de cópia da decisão judicial que autorizou o ingresso no
domicílio denunciado – chegou até a residência para realização da inspeção no local e
averiguação de suposta ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo da sra.
(daqui por diante identificada apenas como ou trabalhadora).
Já no local da inspeção, a equipe responsável pela fiscalização acordou que, inicialmente, apenas os agentes da Polícia Militar acompanhados do Procurador do Trabalho e de uma Auditora-Fiscal do Trabalho entrariam na residência. Assim, eles se posicionaram à frente da casa, apertaram a campainha e aguardaram atendimento. Após poucos minutos de espera, foram atendidos pelo sr. o qual se identificou como proprietário e morador do imóvel.

Após identificação, os servidores públicos anunciaram o motivo da inspeção e solicitaram que lhes fosse franqueada a entrada na residência. O proprietário, de forma gentil e desembraçada, permitiu a entrada no imóvel. Após averiguação da segurança do local pelos agentes da Polícia Militar e constatação de que estavam presentes na residência apenas dois idosos de 85 anos e a trabalhadora indicada na denúncia, parte da equipe (o Procurador do



Trabalho e uma Auditora-Fiscal do Trabalho) entrou na varanda da casa. Os policiais militares aguardaram do lado de fora do portão. Após a entrada de parte da equipe e por solicitação desta, o Sr. (identificado daqui por diante como sr. José) trouxe a trabalhadora (CPF também apareceu e passou a acompanhar os atos fiscalizatórios.
Trata-se de um terreno plano, composto por dois lotes amplos: um deles abriga uma garagem grande e uma horta, e o outro comporta a edificação, um extenso espaço ao ar livre e outra uma garagem. A casa situada no terreno é grande, em estilo colonial, em pavimento único, uma varanda na parte frontal, cozinha separada da casa, amplo quintal aos fundos e se encontra em bom estado de conservação. Nela residem o sr. (denominada para frente apenas de sra.
Cumpre registrar que a equipe presente na ação fiscal julgou prudente e seguro permanecer do lado de fora da casa, na varanda, em razão da preocupação de exposição dos idosos à COVID-19, tendo em vista que ainda não se findou a crise sanitária causada pelo coronavírus.
Diante da necessidade de ouvir a trabalhadora e os empregadores em separado, a equipe que se encontrava na residência solicitou aos empregadores que permitissem iniciar uma conversa a sós com a sós com a (a partir daqui identificada apenas como ou trabalhadora). Os proprietários da residência concordaram com os procedimentos e a equipe passou a colher o depoimento de Maria, informalmente. Em seus esclarecimentos iniciais, equipe sua trajetória de vida até chegar à família do sr. , bem como sua rotina de trabalho.
Todavia, a conversa com era interrompida várias vezes pela sra. Esta estava bastante exaltada e intervinha constantemente no diálogo entre os agentes estatais e a trabalhadora. Desde sua chegada, a Sra. foi extremamente agressiva com todos os integrantes da equipe de fiscalização, proferindo xingamentos e palavras de baixo calão, atacando verbal e fisicamente os servidores públicos e ordenando que estes saíssem de sua casa. Em contrapartida, o sr. pedia desculpas pelo comportamento hostil de sua esposa e acolhia a todos com bastante respeito, assegurando a permanência dos agentes públicos em sua residência.
Em um dos momentos em que a equipe presente no local da fiscalização tentou entrevistar a trabalhadora não permitiu que a entrevista se desenvolvesse sem a sua interferência e, diante dessa situação, a Auditora-Fiscal que se encontrava dentro da residência, após aviso ao sr. solicitou que os demais membros da equipe, que aguardavam do lado de fora da casa, entrassem e lhe prestassem auxílio, contendo os ânimos de sra
Com a chegada dos demais membros da equipe foi possível proceder à entrevista individualizada com A equipe se dividiu nos procedimentos: alguns integrantes passaram a entrevistar a trabalhadora e os outros a conversar em separado com a sra.
Por indicação da equipe, Sr. ligou para seu filho (CPF) que reside no mesmo município, para que ele fosse acompanhar a fiscalização. O filho do casal (identificado nas demais circunstâncias apenas como chegou ao local alguns



minutos após o telefonema, juntamente com seus dois filhos menores, e passou a acompanhar o desenrolar da ação fiscal nos momentos em que estava disponível (se ausentava quando necessário para cumprir suas obrigações diárias).

A partir desse momento, dois Auditores-Fiscais do Trabalho ficaram responsáveis por colher os depoimentos do Sr. e da sra. bem como por tentar acalmá-la.
Acompanhados pela sra. os Auditores-Fiscais entraram nas dependências internas da
casa. Esta mostrou somente parte da residência à equipe de fiscalização, apresentou especialmente o local em que fica o quarto de Fora realizada uma vistoria na parte
apresentada pela sra. e verificado que dormia em um "quartinho", interligado a uma éspecie de copa, e que possuía um pequeno banheiro privativo. Sra.
desde que ela e o Sr. se mudaram para aquela casa em que residem atualmente,
dorme no mesmo quarto. Registra-se que o imóvel é bem grande, mas que o quarto de muito pequeno, subdimensionado em relação aos demais cômodos da residência. Nele há
uma cama, um guarda-roupas em MDF e uma cômoda sobre a qual fica uma televisão. possui pouquíssimos pertences, a maioria deles roupas e objetos de higiene pessoal. O simples
quarto em que a trabalhadora dorme conta com um banheiro exclusivo para seu uso. Esse
banheiro é bastante apertado, dispondo de vaso sanitário, chuveiro e pia, e não possuindo porta para privacidade. Seu fechamento se faz por uma cortina de pano.
Durante a manhã, os procedimentos se resumiram na identificação dos envolvidos, inspeção do local, conversas informais e esclarecimentos dos fatos. Tendo em vista o avanço do
horário, a equipe de fiscalização interrompeu a inspeção para almoçar e para possibilita <u>r que</u> a
família realizasse sua refeição. Ficou acordado que todos retornariam à residência da sr. parte da tarde para continuidade das ações.
No período do intervalo para o almoço, a Auditoria-Fiscal do Trabalho contactou por telefone a única irmã biológica de de nome de la composição de la composiçã
Contagem/MG. Após apresentar a ela todo o contexto em que estava inserida, a Fiscalização do Trabalho solicitou seu apoio à naquele momento.
para cidade de Mariana/MG para acompanhar a fiscalização e levar sua irmã com ela para Contagem. Orientada a não procurar a irmã até que a inspeção avançasse, Júlia ficou aguardando
novo contato da equipe da fiscalização.
Às 14horas, horário previamente fixado, os integrantes da equipe retornaram à residência inspecionada. Nesse momento, encontraram o casal, a trabalhadora e seu filho Os
Auditores-Fiscais do Trabalho e o membro do Ministério Público do Trabalho, conjuntamente,
entrevistaram novamente os empregadores e a trabalhadora, reduzindo a termo as respectivas declarações — consoante Termos de Declaração encartados ao final deste documento. Os
depoimentos foram tomados por toda equipe de fiscalização, na varanda entre a cozinha e a parte interna da casa.
A primeira a ser ouvida novamente foi Arredia e assustada, a trabalhadora
respondeu com clareza às perguntas formuladas por toda equipe. Em síntese, explicou que ficou órfã ainda criança e passou a ser criada por sua avó que conhecia a sra.
Disse que quando tinha sete anos de idade, sua avó a deixou com a família dos empregadores e ela passou a morar com eles. Afirmou que estudou apenas por 04 anos; que fez o ensino
fundamental incompleto e que não foi incentivada a continuar estudando. Que depois que parou de frequentar a escola, cuidava da filhos de o dia inteiro. Atualmente a trabalhadora
de rrequentar a escola, cultava da fillos de escola di intello. Attalinente a trabalitatora



tem 57 anos, mas conforme informado, desde os 15 é responsável pelos serviços domésticos da casa da família e quando os netos de vão para sua casa, cuida das crianças. Afirmou que nunca teve um dia de descanso e que sua rotina é a mesma em todos os dias da semana. contou, ainda, que vai à Belo Horizonte junto com a família do sr. de 15 em 15 dias, pois a família possui um apartamento no bairro Buritis e é ela quem faz faxina neste imóvel. alegou que sabia que não era adotada formalmente pela família de Sr. e que eles nunca falaram de assinar a sua CTPS. Disse que nunca recebeu pagamento de salário, férias e décimo terceiro. Com ênfase, relatou que restringia seu convívio social; que só ficava dentro de casa; que não possui amigos; que nunca saía sem a família; que não possui celular; que não visita o tio/tia que moram em Ouro Preto. Maria pontuou que teve um único namorado (escondido) e que quando ficou sabendo deste namoro e o "espantou". contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalhou na casa como faxineira (contou à equipe de fiscalização "que uma pessoa que trabalho
Posteriormente, foi tomado o depoimento de sr. O idoso de 85 anos, extremente lúcido e esclarecido, explicou à Fiscalização do Trabalho que chegou em sua casa com 07 anos de idade, que sua esposa tinha uma prima que morava em Ouro Preto e que esta prima falou que a avó da estava "doida" para arrumar uma família para cuidar da menina. Sr. disse que, então, sra. foi com sua prima buscar a para morar com eles, já que o ambiente em que morava era muito ruim. Disse que resolveram adotá-la, mas afirmou que nunca pensou em formalizar a adoção de se se se se pontuou que se sempre ajudou nos afazeres domésticos, mesmo no período em que a família tinha uma empregada doméstica. Contudo, destacou que seus filhos não ajudavam nas tarefas de casa, ou seja, que nenhum deles realizava afazeres domésticos e que somente fazia este serviço. Sr. Inisistiu em afirmar é da família, que era tratada como filha, apesar dos "senões" levantados por ele, em seu depoimento.
Por último, foi colhido o depoimento da sra. Esta permanecia exaltada e hostil com a equipe de fiscalização. Questinada sobre a presença de em sua família, ela relatou aos agentes públicos, em síntese, que veio para sua casa com 7 anos e que conheceu por intermédio de sua prima E que, então, decidiu ficar com a menina para criar. Disse que na época já tinha os seus 03 filhos (, este último adotivo) e que todo ano a família toda ia para a praia. Ressaltou que a a ajuda nas atividades domésticas, desde os 15 anos; mas que atualmente, como está com 85 anos, quem arruma a casa é Informou que eles (ela, o marido e vão à Belo Horizonte de 15 em 15 dias porque têm um apartamento no bairro Buritis, naquela cidade. Destaca-se parte do depoimento de Sra. "que na época em que pegou para criar falaram para ela 'pegar uma menina que estava como um cachorrinho jogado lá'; que criar filho da gente e filho dos outros é a maior 'bosta' que existe; que ninguém ficou grávida solteira; que não deixava sair sozinha; que nunca namorou; que todos que apareciam para queriam aproveitar dela, queriam encostar".
Instar registrar que, ante a situação de animosidade de sra. com o fito de impedir a regular consecução da ação fiscal e dada a agressividade dela em relação aos integrantes da



equipe de fiscalização, a colheita formal do depoimento de Sra. teve que ser concluída de forma breve.

de forma breve.
Após os registros dos depoimentos, ao final da inspeção ao local, a equipe fixou um horário para reunião no dia seguinte para desfecho da ação fiscal. Neste momento, o filho perguntou sobre a possibilidade de somente ele comparecer, considerando a idade avançada dos pais, assim como o ânimo exaltado da mãe, o que foi autorizado pela equipe.
Ao sair da casa do sr. , os Auditores-Fiscais do Trabalho se encontraram com irmã biológica de , que tinha se deslocado de Contagem a Ouro Preto e estava hospedada na casa de seus tios. Depois de esclarecidos os acontecimentos à , esta demonstrou interesse em levar para sua casa e tirá-la daquele ciclo de exploração.
No dia seguinte à inspeção, por volta das 10h, a equipe se reuniu novamente. Com base nas inspeções <i>in loco</i> , nas entrevistas com a trabalhadora, com os empregadores e com o filho do casal, concluiu-se pela configuração do trabalho em condições análogas à de escravo. Constatou-se que os empregadores vêm submetendo a trabalhadora a condição análoga à de escravo, ilícito tipificado no artigo 149 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940).
Em seguida, a equipe se reuniu com o filho do empregador, que representava a família, Dr. portava uma procuração para deliberar com a equipe da fiscalização em nome de seus pais. O encontro se deu na sala do SINE, ao lado da agência do Ministério do Trabalho, situado na rodoviária do município de Ouro Preto/MG. Na ocasião, foi esclarecido acerca dos procedimentos da fiscalização e informado das irregularidades constatadas, assim como das repercussões trabalhistas e administrativas delas decorrentes. Foi comunicado da caracterização do trabalho análogo às de escravo exercido por bem como da necessidade de rescisão imediata do contrato de trabalho. Nesse sentido, foi notificado por meio do Termo de Notificação em anexo a paralisar imediatamente as atividades da trabalhadora submetida a condições análogas às de escravo e efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias devidas à trabalhadora. Foram advertidos quanto à gravidade dos fatos apurados e da urgência de recebimento dos valores de caráter alimentar.
Após diálogo com ecom o advogado da família, a equipe conversou com a trabalhadora, esta foi cientificada das consequências da ação fiscal realizada. Foi cientificada acerca das conclusões conjuntas da Auditoria-Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho sobre a existência de relação e emprego e não de parentesco estabelecida entre ela e a família do sr. contudo, sem a formalização legal do vínculo empregatício e sem a garantia de qualquer direito trabalhista dele decorrente. Logo, a trabalhadora foi informada de que a prestação de serviços estava interrompida total e imediatamente. Foi cientificada acerca das verbas trabalhistas e indenizatórias a que faz jus (as quais seriam postuladas judicialmente pelo Ministério Público do Trabalho caso não haja acordo com o empregador). Por fim, foi informada acerca do direito de receber 03 parcelas do Seguro-Desemprego.
Ressalta-se que durante a reunião se encontrou com sua irmã e o esposo desta. Mesmo estando surpresa e feliz por reencontrar a irmã, não manifestou desejo de ir morar com sua irmã biológica. Disse que prentedia revê-la com frequência, mas que não queria morar em outro município.



Diante da caracterização do trabalho análogo à de escravo e o rompimento do vínculo empregatício, ficou acertada a audiência pública na sede da Procuradoria do Trabalho de Minas Gerais, na data de 01/12/2021, para continuidade das tratativas e assinatura do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) proposto pelo Ministério Público do Trabalho, contendo obrigações de fazer e não fazer, o pagamento das verbas trabalhistas apuradas pela fiscalização do trabalho e indenização por danos morais individuais e coletivos.

DA CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICA

A legislação trabalhista conceituou empregado doméstico como aquela(e) maior de 18 (dezoito) anos que presta serviços de natureza contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

Dos relatos colacionados nesta ação fiscal é possível identificar os principais elementos de uma relação de emprego doméstico: pessoalidade, atividade não lucrativa, continuidade, onerosidade e subordinação.

No presente caso, é pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e está vinculada aos empregadores, sr. (e à família destes), por uma relação de emprego ao realizar serviços domésticos no âmbito residencial destes. As tarefas desenvolvidas por são absolutamente domésticas, não havendo nenhuma atividade realizada com finalidade lucrativa ou cunho econômico. Trabalhou por, no mínimo, 40 anos servindo à família, preparando refeições, limpando e organizando a casa, lavando e passando roupas, cuidando das crianças (os dois filhos entre inúmeras outras tarefas. Nos útlimos anos é a responsável por cuidar do casal de idosos que têm 85 anos e precisam de auxílio por todo o tempo. O vínculo de emprego entre e o núcleo familiar do sr. é contínuo, desde os 15 ela descreve a rotina de suas atividades domésticas: "que acorda às 07:00hs e faz café; que depois vai cuidar de horta e das plantas; que em seguida vai arrumar a casa até o horário do almoço; que D. ajuda a fazer o almoço; que arruma a cozinha após o almoço; que depois descansa um pouco; que arruma o café da tarde para os três (Sr. e ela mesma); que arruma a "bagunça" do lanche; que descansa até o horário do lanche, às 19:00; que depois que arruma a bagunça do lanche, vai para o quarto; que de noite é demandada para levar água para Sr. 🚾 no quarto; que vão dormir por volta de 21/22hs; que quando os netos de D. vem para casa, ela ajuda a cuidar delas; que nunca tem um dia de descanso; que de segunda a segunda é a mesma rotina". Maria estava submetida a jornadas de trabalho ininterruptas (neste caso, o trabalho se mescla em sua própria rotina pessoal, já que ela não possui qualquer tipo de interação social ou atividade fora do local de trabalho). Pois bem, comprovada a continuidade da atividade realizada por a execução dos serviços domésticos é contínua, frequente, ou seja, de forma constante.

No que tange ao elemento onerosidade cabe esclarecer que este independe do efetivo pagamento de salário, vez que a ilegalidade aqui analisada está consagrada na ausência de pagamento de salário. Embora exercesse atividades domésticas com continuidade, nunca fora remunerada por tais tarefas. Em seu depoimento, declarou que "que nunca recebeu pagamento de salário, férias e décimo terceiro".



itens básicos de subisitência que lhe eram fornecidos pelo empregador, de acordo com sua conveniência.

Quanto ao elemento subordinação, os agentes públicos (Auditoria-Fiscal do Trabalho e Ministério Público do Trabalho) constataram uma real submissão de em relação ao núcleo familiar a que estava inserida. Percebeu-se uma disposição da trabalhadora em acatar os comandos do sr. e da sra. e obedecê-los. Notório e evidente que se posiciona em uma situação de sujeição em relação a esses empregadores. Quando afirma, por exemplo, que "nunca saía sem a família; que sabe contar dinheiro, embora nunca tenha mexido com dinheiro", demonstra o quão é dependente deste núcleo familiar. A dependência é a ferramenta utilizada para aprisionar ainda mais a trabalhadora a estes empregadores.
A Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº150 de 2015 estabeleceram direitos aplicáveis às(aos) empregadas(os) domésticas(os). Não tendo sua relação de emprego reconhecida, por conseguinte, deixou de ter esses direitos assegurados no transcorrer do tempo.
Imperioso frisar que o não reconhecimento da relação de emprego de com a família do sr. decorreu do fato de a considerarem "da família". Entretanto, como bem esclarecido nas declarações do sr. nunca houve um reconhecimento formal dessa situação de parentesco.
DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
Ao longo da ação fiscal apurou-se que, mediante informações prestadas pelos empregadores e confirmadas pela própria trabalhadora, chegou à residência da família com 07 anos de idade e ali viveu por toda sua vida, totalizando mais 40 anos de servidão. Nesse longo período, apesar das alegações de "ser da família", trabalhou (e continuava trabalhando) realizando serviços domésticos na casa do sr. e da sra. Nunca recebeu salários, décimo terceiro ou gozou férias. Não tinha limitação de jornada, folga semanal ou intervalos. realizava tais atividades todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, pois estava sempre à disposição da família. Quase nunca se afastava da casa, trabalhando ininterruptamente nos afazeres domésticos, inclusive em outro imóvel do casal, no município de Belo Horizonte. Importante destacar que durante muito tempo, ajudou também a cuidar dos dois filhos do casal (), bem como de , sobrinho que morava na mesma casa (hoje todos são adultos e não residem mais naquela residência). Atualmente, devido à idade avançada de sr. e sra. (ambos com 85 anos de idade), é a responsável por todo o trabalho dentro da residência e é também quem ajuda os idosos nos suas atividades cotidianas, auxiliando nos cuidados de ambos, sobretudo do sr. pessoa com deficiência física e que demanda maiores cuidados permanentes.
nunca recebeu qualquer valor a título de pagamento de salário pelos trabalhos realizados. Conforme constatado nos depoimentos, pelos serviços prestados, sob alegação de que ela sempre morou na casa da família e que tinha comida e abrigo. Sempre realizou os afezeres domésticos da residência da família de sr. e sra. Como contraprestação, morava no imóvel da família e recebia comida e produtos básicos de vestuário e higiene pessoal (roupas, sapatos, sabonetes, desodorantes, etc.).



de 40 anos, em troca de moradia e comida, configurando uma típica relação de servidão. Esta vulnerabilidade do trabalhador decorre da necessidade natural do ser humano de moradia e alimentação (necessidade de sobrevivência).

Como dito, jamais foi reconhecida como trabalhadora: nunca recebeu salário, nunca gozou férias, não tinha limitação de jornada, folga semanal ou intervalos. Sempre trabalhou em favor da família do sr. e da sra. preparando as refeições, limpando e organizando a casa, lavando e passando roupas, cuidando das crianças, entre outros serviços domésticos. Sempre esteve à disposição da família para os afazeres domésticos. Não tinha jornada de trabalho estabelecida, executava rotineiramente suas tarefas, em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sem folgas, por longos anos. Cabe mencionar que a trabalhadora não possuía também recolhimento de FGTS. Entretanto, a fiscalização constatou que o sr. realizava recolhimentos para a Previdência Social em nome da trabalhadora, na categoria de autônoma, desde 2008 (informação confirmada em consulta ao sistema CNIS). Verificou-se, ainda, que – embora não tivesse conhecimento do fato possuía uma caderneta de poupança, que foi aberta pelo sr. Este realizava aportes mensais para pensando em sua aposentadoria futura. Insta mencionar que o montante atual desta caderneta de poupança é de R\$38.707,43 (trinta e oito mil setecentos e sete reais e quarenta e três centavos). Entretanto, tais iniciativas não configuram pagamento de salário porque não há regularidade e valores estipulados como contraprestação ao trabalho, pois tais valores e recolhimentos eram realizados pela família de acordo com sua disponibilidade e conveniência e não como contraprestação pelos serviços prestados.
A equipe responsável por esta ação fiscal também apurou que sofria restrição de liberdade. Durante toda a sua vida, a trabalhadora não podia sair sozinha da residência da família empregadora. , em sua declaração, afirmou que "familia restringia seu convívio social; que não vai nem à igreja sozinha; que não tem amigos; que não tem celular". Sr. disse que "hão deixava sair sozinha porque tinha medo de arrumar problema com namorado". A própria empregadora afirmou várias vezes à equipe de fiscalização que não deixava sair sozinha porque não queria que ela engravidasse. Certo é que sra. não permitia que saiu de casa sempre era na companhia de sr. e sra. ou de alguém da família empregadora. As saídas de foram, em geral, para cumprir obrigações legais, consultas médicos ou compromissos daquela família. Seu círculo social limita-se à família de sr. e sra. seus filhos noras, netos e o sobrinho Tal fato fez com que sua vida social ficasse extremamente restrita; a ela foi imposto um isolamento social que a impediu de ter relacionamentos amorosos e/ou amigos. Vale lembrar que o único namorado que teve (e que conheceu em uma das raras vezes que saiu com os filhos dos empregadores) foi "espantado" pela empregadora.
Por muito tempo foi privada de contato com os familiares biológicos. A contragosto da empregadora (em verdade com intuito de privar a trabalhadora de convívio social, facilitando a subordinação e a exploração, bem como de tê-la mais tempo à disposição da família).
viveu para a família de sr. e sra. entre uma casa (a residência principal) e outra (o apartamento em Belo Horizonte), e esporádicos passeios realizados com a família empregadora. Apesar da alegação de "ser da família", resta evidente o tratamento diferenciado dispensado à e aos filhos do casal.



Ao contrário dos filhos de sr. e sra. e sra. e sra. frequentou a escola por pouquíssimo tempo, mal sabendo ler e escrever. Como bem pontuado, os empregadores não insistiram para que continuasse a estudar. No entanto, os filhos do casal concluíram os estudos.
(filhos do sr. e da sra. e o sobrinho que residia com a família tiveram plena liberdade para sair de casa. À não era permitido sair sozinha em hipótese alguma.
Em seu depoimento, sr. relatou que não frequentou dentista, que perdeu todos os dentes ainda quando era criança e que usa dentadura, fato não ocorrido com nenhum dos filhos do casal. Estes, por outro lado, tiverem acesso à assitência odontológica eficiente.
Como visto, por cerca de 40 anos poi privada do convívio social com outras pessoas para além dos membros da família. Influencia não tem amigos, nunca teve celular e teve apenas um "namorico" (Influencia relatou que a sra. Influencia não a deixava sair e namorar). Em contrapartida, os filhos de sr. Influencia e sra. Influencia constituíram família, possuem emprego, não dependem financeiramente dos pais e conduzem suas vidas com total liberdade.
Embora, inicialmente os membros da família afirmassem que era filha do casal , esta não foi a realidade encontrada pela fiscalização.
Ora, nota-se que o tratamento dispensado à foi completamente diferente do ofertado aos filhos biológicos e ao sobrinho criado pelo casal. Certo é que alegação de "ser como filha" não se sustenta. A realidade constatada pela fiscalização não demonstra esta relação de filiação. Ademais, não houve uma adoção formal da trabalhadora e nem mesmo material, já que ao contrário do que fora afirmado, ela nunca fora tratada como filha. É a falsa ideia de inserção no núcleo familiar, justificada pela real necessidade de sobrevivência (alimentação e moradia), a fim de justificar o trabalho sem a observância dos direitos e garantias legais mínimos assegurados às trabalhadoras domésticas.
nunca teve autonomia (financeira, social e emocial) e mais, sequer conseguia ter consciência da exploração a que era submetida por estar imbuída da falsa ideia de inserção familiar.
Cabe à Inspeção do Trabalho e aos órgãos competentes desconstitur do discurso naturalista do empregador-explorador. O fato de empregadores proporcionarem alimentação e moradia à trabalhadora doméstica que reside em sua casa não é o suficiente para afastar o vínculo empregatício e, consequentemente, deixar de assegurar a ele todos os direitos decorrentes da relação de emprego.
Portanto, resta inequívoco que Vieira era trabalhadora doméstica na residência da família de desempenhando suas atividades ininterruptamente, sem limitação de jornada, sem remuneração e submetida à restrição de liberdade.

A conduta ilícita dos empregadores subsume-se ao tipo de submissão de trabalhador à condição análoga à escravidão, conforme restou demonstrado em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal, capitulado no artigo art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho



c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992)- que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF,RE 349,703-1/RS).

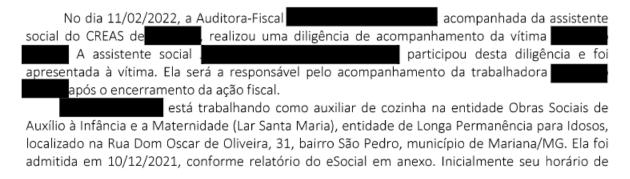
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Considerando os elementos	hábeis apurados pe	ela fiscalização	trabal <u>hista</u> e	constatação de
trabalho em condições análogas	às de escravo com re	elação à trabalh	adora	
o Ministério Público do Trabalho	propôs uma solução	de forma extra	judicial, amiga	ável e voluntária
entre a	seus filhos		por meio d	le assinatura de
Termo <mark>de Ajustamento de Cond</mark> i	ita, nos seguintes ter	mos:	_	

- recolhimento mensal de contribuições previdenciárias em nome da trabalhadora até que alcance o direito à aposentadoria;
- pagamento mensal de 56 aprcelas no valor do salário mínimo nacional, a título de reparação pelo período laboral, social e não familiar pregresso, totalizando R\$ 100.000,00 (abatendo-se o valor de R\$ 38.707,43, já depositados em caderneta de poupança em nome da trabalhadora);
 - recebimento das Guias para Recebimento do Seguro-Desemprego. Como a trabalhadora foi admitida como empregada em outro local logo após a inspeção fiscal, não houve recebimento de seguro-desemprego;
 - transferência de um imóvel a título de doação para a trabalhadora, conforme detalhado no TAC firmado com o MPT (anexo);
 - promoção do reestabelecimento dos laços familiares originários da trabalhadora com os entes familiares que residem em Contagem/MG, por meios voluntários, lícitos e adequados de persuasão, inclusive com acompanhamento físico ao local e fornecimento de meios para o contato remoto por telefone ou outros.

Atendendo à vontade expressa da trabalhadora e considerando que ela receberá um dos imóveis do empregador a título de doação, como parte da indenização por danos morais a ela devida, permanecerá temporariamente residindo na residência em que já vive, até que a situação da casa doada seja regularizada.

7. DO ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE MARIANA/MG





trabalho foi fixado em turnos de 12h/36h, mas há algumas semanas passou a trabalhar 8h por dia, para que tivesse folgas nos finais de semana A trabalhadora relatou que seus direitos trabalhistas estão sendo respeitados e que não mais labora na casa em que trabalhou por toda a vida. Informou que agora há outra empregada realizando as atividades domésticas da casa onde vive e demonstrou ainda ter um forte apego emocional da família, a ponto de não aceitar o fato de que sofreu violações de seus direitos por toda a vida. Ela relatou que agora possui um telefone celular e que está em contato com sua irmã quase que diariamente. Acrescentou que já a visitou algumas vezes e agora é bem recebida em sua casa pelos antigos empregadores. A ela foi novamente explicado todo o processo de fiscalização, inclusive em relação aos direitos violados, às indenizações pagas e parcelas a vencer. A assistente social explicou que realizará um acompanhamento da trabalhadora com visitas periódicas a ela e à família para a qual trabalhou, com apoio de outros profissionais da equipe multidisciplinar do CREAS, incluindo uma terapeuta ocupacional.

Após a conversa com a trabalhadora, a equipe se reunião com a diretora da entidade, que é assistente social e tem dado apoio à trabalhadora. e muito atenta às dificuldades de relacionamento e compreensão à situação de que a trabalhadora apresenta em decorrência dos muitos anos de isolamento social. Ela se comprometeu a colaborar com o CREAS e ajudar na reinserção da trabalhadora, incentivando-a a estudar e aos poucos se tornar independente e ser capaz de administrar sua vida sem a necessidade de auxílio. Ela relatou que a trabalhadora é muito atenciosa com os internos e habilidosa nas atividades da cozinha, mas que possui algumas dificuldades de adaptação, que estão sendo superadas pouco a pouco. E seguida foi realizada uma diligência ao local de trabalho do Sr. empregadores que acompanhou a fiscalização. Ele foi apresentado à assistente social que realizará o acompanhamento e se comprometeu a auxiliar no processo de adaptação de nova vida. Acrescentou que está matriculada no EJA do município e que havia começado a frequentar as aulas naquela semana, no horário noturno, que ele a leva e seu pai a busca na escola todos os dias. Se colocou à disposição da fiscalização e assistência social para o que fosse necessário.

8. CONCLUSÃO

Houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo firmado Termo de Ajustamento de Conduta pelo *Parquet*, conforme documento em anexo.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.